



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas realizou-se a **sexta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade presencial. A Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o prego dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 10310-27.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: os Drs. Cândido Antônio de Souza Filho e Geraldo Hermógenes de Faria Neto, patronos da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, estiveram presentes à sessão. **Processo: ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: os Drs. Cândido Antônio de Souza Filho e Geraldo Hermógenes de Faria Neto, patronos da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, estiveram presentes à sessão. **Processo: DCG - 1001203-57.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI, SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luciana Santos Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1147-87.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Na Sessão de 22/2/2021, a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas: “nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa”; “ausência de comum acordo para a instauração da instância”, “ausência de negociação coletiva anterior”, “abusividade da greve” e “poder normativo da Justiça do Trabalho”; 2) dar-lhe provimento para autorizar o desconto do pagamento pelos dias não trabalhados em razão da paralisação; 3) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL; 4) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 34 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL e 37 - ISONOMIA DE TRATAMENTO DE HOMOAFETIVOS; 5) dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - ao teor do Precedente Normativo nº 70 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.”; 6) dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO - ao teor do Precedente Normativo nº 84 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO - Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.”; 7) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 19, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 91 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 19 - ACESSO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS DIRIGENTES SINDICAIS E AEBA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.”; 8) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 20, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 104 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 20 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.”; 9) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 33, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 33 - AUSÊNCIA AUTORIZADA. Além das ausências justificadas previstas no art. 473 da CLT, assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.”; 10) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 46, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 83 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 46 - REUNIÕES SINDICAIS - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.”; 11) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 52, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 111 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 52 - CONTROLE DA BASE SINDICAL - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.”; 12) dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 1ª - DATA-BASE, 3ª - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 4ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 5ª - CESTA-ALIMENTAÇÃO, 6ª - HORAS EXTRAS, 7ª - PONTO ELETRÔNICO, 8ª - ADICIONAL NOTURNO, 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, 11 - AUXÍLIO-CRECHE, 12 - AUXÍLIO FUNERAL, 13 - AJUDA PARA TRANSPORTE NOTURNO, 15 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO, 17 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU ACIDENTE DE TRABALHO, 21 - CIPA, 22 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS, CÂNCER E DOENÇAS CARDIOVASCULARES E CONTAGIOSAS, 23 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE TRABALHO, 24 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, 25 - AUSÊNCIAS ABONADAS, 26 - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, 27 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DE PROMOÇÕES, 32 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, 39 - SEGURANÇA BANCÁRIA, 40 - DOS EXAMES MÉDICOS, 42 - PROMOÇÕES, 43 - COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO, 47 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS, 50 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS, 53 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO e 55 - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO. Resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, na ocasião, acompanhou o voto da Relatora. Na presente sessão, a Exma. Ministra Relatora reformulou parcialmente o voto proferido na sessão de 22/2/2021 para acolher a divergência do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em relação às Cláusulas 6ª, 9ª e 40. Acompanharam integralmente o voto reformulado da Relatora o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Wesley Loureiro Amaral, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 287-03.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Dr. Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOURARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, patrono



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto convergente. **Processo: ROT - 100008-80.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Laira, Advogado: Dr. Marli Oliveira Porto, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Marilene Rodrigues, Advogada: Dra. Janaína Braga de Souza Valente Moitas, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Marli Oliveira Porto falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO PAULO. **Processo: ROT - 612-56.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a exigência do comum acordo (CF, art. 114, § 2º), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de apreciar o dissídio coletivo de natureza econômica; II - declarar prejudicado o recurso ordinário do Banco da Amazônia S.A. - BASA. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Wesley Loureiro Amaral, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10304-20.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, CAIXA ESCOLAR E.M.ANA ALVES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Alexandre Amaral Soaliveira, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a exigência do comum acordo (CF, art. 114, § 2º), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do dissídio coletivo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, patrono da parte SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10500-24.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DULCE MARIA HOMEM E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Alexandre Amaral Soaliveira, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Samuel Ferreira Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a exigência do comum acordo (CF, art. 114, § 2º), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do dissídio coletivo. Observação 1:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, patrono da parte SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 12533-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Advogado: Dr. André Luiz Martins Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a exigência do comum acordo (CF, art. 114, § 2º), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do dissídio coletivo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, patrono da parte SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva falou pela parte MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.. **Processo: ROT - 1003813-46.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA, Advogado: Dr. Carlos Schubert, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Advogada: Dra. Veruska Farani, Advogada: Dra. Cíntia Lipolis Ribera Restani, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Dra. Mariana de Souza Freitas, SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Julio Jose Tamasiunas, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, Advogado: Dr. Heliomar dos Santos Júnior, SINDICATO DOS BIBLIOTECARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos ordinários para, acolhendo a preliminar alusiva à ausência de comum acordo, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, apenas em relação aos Recorrentes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ROT - 20878-75.2021.5.04.0000 da 4ª Região,**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moller Filho, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de ingresso na lide formulado pelo SINDARS; II - não conhecer dos embargos de declaração do Sindicato dos Advogados no Estado do Rio Grande do Sul - SINDARS, por não integrar o presente dissídio coletivo; III - conhecer dos embargos de declaração da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Lembruger Ebert, patrono da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10931-24.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, CAIXA ESCOLAR E.M.ANA ALVES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, afastada a exigência do comum acordo (CF, art. 114, § 2º), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do dissídio coletivo, tão somente em relação às Suscitadas (Caixas Escolares). Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à exigência de comum acordo, no que diz respeito ao Município de Belo Horizonte. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, patrono da parte SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000819-40.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Ferreira de Abreu, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André Luiz Caetano, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Regina Francisca



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Soares, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. Jose Roberto Silvestre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário do SINDHOSP para, acolhida a preliminar de inadequação da via eleita, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas invertidas, pelo Sindicato Suscitante; II - declarar prejudicados os recursos ordinários do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo e do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Ricardo Sant Ana Ramalho Ribeiro, patrono da parte SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dr.a Lais Santos de Abreu, patrona da parte SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Galdilei Arnone, patrono da parte SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1003632-40.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simoes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial quanto à estabilidade provisória, para adaptar a decisão do Tribunal Regional ao Precedente Normativo nº 82 da SDC do TST; e II - negar-lhe provimento quanto aos demais temas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira falou pela parte BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.. **Processo: ROT - 11008-33.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, sem resolução do mérito, e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para apreciar o feito, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra falou pela parte EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS. **Processo: ROT - 338-38.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando-se a redistribuição do Processo ROT - 312-40.2021.5.10.0000, da relatoria da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, para julgamento conjunto com o presente processo, em razão de conexão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo falou pela parte COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ. Observação 3: o Dr. Ronny Dantas da Costa falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF. **Processo: ROT - 1002007-34.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo José Rodrigues Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares arguidas pela suscitante e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo suscitado e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela suscitante para: 1 - excluir da sentença normativa a cláusula Sexagésima Primeira - 2ª parcela do PPR/2019; 2 - no tópico “compensação”, corrigir erro material, nos termos da fundamentação, 3 - adequar a decisão recorrida aos termos do Precedente Normativo nº 82 da SDC do TST, e 4 - estabelecer como índice de reajuste salarial o INPC, no percentual de 7,58% (sete vírgula cinquenta e oito por cento), com os devidos reflexos nas demais parcelas de natureza salarial. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Raimundo César Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Nelson Mannrich falou pela parte COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. **Processo: ROT - 1327-08.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Dr. Pedro Henrique Igino Borges, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Joelson Costa Dias falou pela parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ. **Processo: ROT - 834-42.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 836-12.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ROT - 10310-61.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicando o exame do agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 80466-63.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL/CE, Advogado: Dr. José Wagner de Oliveira Braga, Advogado: Dr. José Ribamar Ribeiro Freitas, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Raissa de Oliveira Pedrosa, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ROT - 80578-03.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Márcio Lima Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição e, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir o parágrafo primeiro da Cláusula “40ª - ESCALA 12X36” da sentença normativa, passando o parágrafo segundo a constituir o parágrafo único. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 80025-02.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo de pauta. Na Sessão de 14/2/2022, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de I - não conhecer do recurso ordinário, quanto ao tema “compensação dos dias não trabalhados em virtude da greve”; II - conhecer do recurso ordinário, quanto aos demais temas, e, no mérito: a) - dar-lhe parcial provimento para ajustar os valores dos benefícios previstos nas cláusulas “TERCEIRA - PISO-SALARIAL” E “DÉCIMA SEGUNDA - TICKET-ALIMENTAÇÃO” da sentença normativa de acordo com a aplicação do índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre os montantes previstos nas cláusulas preexistentes (Cláusulas “Terceira” e “Décima Quarta” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018); b) negar provimento quanto às Cláusulas “DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE”, “VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO” e “QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES”. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, abrindo a divergência parcial, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, quanto ao tema “compensação dos dias não trabalhados em virtude da greve”, acompanhando o voto do Relator quanto aos demais temas. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Decisão: em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento aos recursos ordinários para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na ação anulatória. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 220-35.2021.5.11.0000 da 11ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ariane Andrade da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - indeferir o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça ao Sindicato Recorrente; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário, para: a) homologar o acordo entre as Partes, no tocante à Cláusula 4ª (contribuição assistencial) do Termo Aditivo à CCT de 2021/2022, a teor do art. 487, III, “b”, do CPC, porém, com a redação adequada aos termos da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, bem como ao entendimento vinculante fixado pelo STF, no ARE 1.018.459/PR e na ADI 5.794/DF, a fim de limitar os descontos da contribuição apenas aos empregados associados ao sindicato profissional; e, b) excluir a letra “d” da Cláusula 4ª do Termo Aditivo à CCT de 2021/2022, que prevê o direito de oposição dos trabalhadores associados. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 11075-95.2021.5.03.0000 da 3ª Região,** Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: a) indeferir o pedido de gratuidade de justiça renovado pelo Sindicato obreiro no presente apelo; e b), não conhecer do recurso ordinário, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

deserto. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 1002365-04.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, quanto às Cláusulas 34ª e 35ª, com ressalva de entendimento deste Relator; II - negar provimento ao recurso ordinário, quanto à Cláusula 71ª; III - dar provimento parcial ao recurso ordinário, para manter a Cláusula 72ª da CCT de 2018, porém, adequando-se a redação do caput aos termos da Súmula Vinculante 40 do STF, a fim de limitar os descontos da contribuição assistencial apenas aos empregados associados ao sindicato profissional, e devendo ser excluído o seu parágrafo 2º, de modo que o parágrafo primeiro conste como parágrafo único. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 20290-10.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ladislava Witzak, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES PASSOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seghetto, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Peterson Freitas de Avila, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIAGRO, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witzak, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para que: a) seja suprimida a parte final da Cláusula 21^a do instrumento normativo, nos termos da fundamentação; b) a redação do caput da cláusula 31^a do instrumento normativo seja adequada aos termos da Súmula Vinculante 40 do STF, a fim de limitar os descontos da contribuição assistencial apenas aos empregados associados ao sindicato profissional, devendo, ainda, ser excluído o parágrafo primeiro da referida cláusula. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal no que diz respeito à limitação dos descontos da contribuição assistencial apenas aos empregados associados ao sindicato profissional. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 1022-69.2019.5.05.0000 da 5^a Região,** Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Marcia Matos de Meirelles Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Ladeia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5^a REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, com ressalva de entendimento deste Relator. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 511-89.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - SINTRASAÚDE, Advogado: Dr. Allan Andreassa Zanelato Sereia, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR, Advogado: Dr. Gisele Vezzero Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a extinção do dissídio coletivo de natureza econômica, por ausência de comum acordo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do referido dissídio, exclusivamente no tocante às cláusulas de natureza social constantes na reconvenção do Sindicato obreiro, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial 5 da SDC do TST. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ROT - 161-39.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos quanto à preliminar de carência de ação, sem efeito modificativo do julgado. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AACC - 1000585-78.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RÉU: FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, Advogada: Dra. REINALDO FINOCCHIARO FILHO, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, Advogada: Dra. PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I) acolher a impugnação ao valor da causa suscitada em defesa pela Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado - FENASERHTT, a fim de fixá-lo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II) indeferir o pedido dos réus de suspensão do feito até julgamento do ARE-RG 1.121.633 (Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do STF); e III) julgar parcialmente procedente a ação anulatória, para declarar a nulidade das Cláusulas 46 e 88 da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, firmada entre a Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recurso Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado - FENASERHTT e a Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis - FENABCI. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO
Secretário-Geral Judiciário